

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0312/1995 DE 1995

1-96

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0312/1995 DE 11/04/95

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

NUM. OFICIO A.T.L.:

0067/1995

E M E N T A:

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 10. DA LEI 11.683, DE 17 DE
NOVEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:52:25

00000012970-40



ARQUIVADO EM

21.06.2001

Maria Isabel Lopes Corr.
Chefe de Seção Técnica Substituta



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 6 de Junho de 1995

Folha n.º	01	do total
n.º	312	de 1995

GABINETE DO PREFEITO

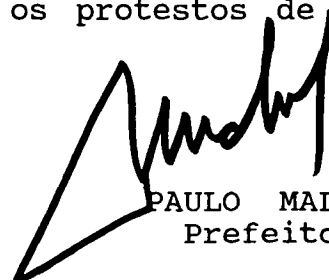
Ofício A. T. L. n.º 067/95
Ofício nº 407/SEMAB/SEC/95

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. L.	
Em	06/06/95
às	17:00 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que altera o "caput" do artigo 1º da Lei nº 11.683, de 17 de novembro de 1994, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, legislação citada no texto e cópia xerográfica do Ofício nº 407/SEMAB/SEC/95.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MRA/fsc

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE M) juntado(s) nesta data docum- (s) rubri-
cado(s) sob n.º 207 e fôlha de informação sob
n.º 08 / 11 / 04 / 95 a (

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 11 ABR 1995
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 AGRICULTURA E ECONOMIA
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]

01 - PL
 PROJETO DE LEI Nº 01-0312/1995

Folha nº 02 do proc.
 nº 312 de 19 95

[Assinatura]

Altera o "caput" do artigo
 1º da Lei nº 11.683, de 17
 de novembro de 1994, e dá
 outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

~~DECRETA:~~

SEÇÃO DE REVISÃO

11 ABR 1995

-DT. 10-

Art. 1º - O "caput" do artigo 1º da
 Lei nº 11.683, de 17 de novembro de 1994, passa a vigorar
 com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica proibida a
 comercialização de todos os tipos de
 carnes, peixes e aves abatidas, no

Feilba n.º	03	do proc.
n.º	312	de 13.95.2

Município de São Paulo, em barracas de feiras-livres, mercados, sacolões e demais estabelecimentos que comercializam esse tipo de alimento, quando não apresentarem as condições mínimas de higiene.".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MRA/fsc

Folha n.º	04	de 000
n.º	312	de 19 95



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o presente projeto de lei, visa o Executivo alterar o "caput" do artigo 1º da Lei nº 11.683, de 17 de novembro de 1994.

O referido dispositivo legal proíbe a comercialização de todos os tipos de carnes, peixes e aves abatidas, em barracas de feiras-livres do Município de São Paulo, que não apresentarem as condições mínimas de higiene.

Na implementação da medida, observou a Secretaria Municipal de Abastecimento a necessidade e conveniência de ser estendida a proibição aos Sacolões, Mercados e demais estabelecimentos que comercializem esses alimentos no Município.

Como apontado por aquela Pasta, o exercício de sua atividade principal - a proteção da saúde dos munícipes - impõe que a fiscalização prevista na Lei nº 11.683/94 não fique restrita às feiras-livres, eis que deverá abranger todos os alimentos colocados à disposição da população consumidora.

De outra parte, a alteração proposta permitirá tratamento equânime a todos os estabelecimentos que comercializem os alimentos nela referidos, evitando

uma discriminação contra as feiras-livres, únicas destinatárias, atualmente, da proibição em vigor.

As razões expostas demonstram o grande interesse público contido na medida ora submetida à deliberação dessa Colenda Edilidade, que, certamente, a acolherá.

Acompanha cópia xerográfica
ilustrativa do assunto.

MRA/fsc



Ofício n.º	06	de 19	95
n.º	312	de 19	95

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

São Paulo, 24 de março de 1.995.

Ofício nº 407/SEMAB/SEC/95

Senhor Prefeito

Submeto à deliberação de Vossa Excelência a Minuta de Projeto de Lei, em anexo, que objetiva alterar o art. 1º da Lei nº 11.683/84, que dispõe sobre a proibição de comercializar todos os tipos de carnes, peixes e aves abatidos em barracas de feiras-livres do Município de São Paulo, que não apresentam as condições mínimas de higiene, para o fim de estender a proibição e demais exigências aos Sacolões, Mercados da Prefeitura e demais estabelecimentos que comercializam esses alimentos.

A ampliação das exigências aos demais estabelecimentos que comercializam esse tipo de alimentos é necessária de vez que a fiscalização da forma atualmente estabelecida na lei, ou seja, tão somente nas feiras-livres, além de discriminatória, restringe a atividade precípua desta Pasta, no que tange à proteção da saúde dos munícipes, que deve ser efetivada através de ampla fiscalização dos alimentos colocados à disposição da população consumidora.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

WALDEMAR COSTA FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

Excentíssimo Senhor

DOUTOR PAULO MALUF

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

São Paulo - Capital

SP/Amms

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

LEI Nº 11.683, de 17 de novembro de 1994
DOM, de 18 de novembro de 1994

Folha n.º	01	do proc.
n.º	312	de 19.95

SEMAB

Proc. 59-003.065-2488

LEI Nº 11.683, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994
(Projeto de Lei nº 236/94, do Vereador Wadih Mutran)

Dispõe sobre a proibição de comercializar todos os tipos de carnes, peixes e aves abatidas em barracas de feiras-livres do Município de São Paulo que não apresentam as condições mínimas de higiene e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de todos os tipos de carnes, peixes e aves abatidas em barracas de feiras-livres do Município de São Paulo que não apresentarem as condições mínimas de higiene.

Parágrafo Único - Os produtos mencionados neste artigo deverão permanecer cobertos e com temperatura ideal para o consumo.

Art. 2º - Aos comerciantes ou funcionários que lidam com tais produtos, tornar-se-á obrigatório o uso de luvas descartáveis.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator multa de 25 (vinte e cinco) UPM (Unidade Fiscal do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de novembro de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

WALDEMAR COSTA FILHO, Secretário Municipal de Abastecimento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de novembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Dec: 34.850/95
regulamenta a
Lei nº 11.683/94

JUNTA DO PROJETO DE LEI Nº 236/94 LEGISLATIVO

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 08

do processo n° 312 de 19 95 17 04 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Lei 11.683/94.

em 17/04/95.

FÁTIMA A. MOURA MOTA
Assis. Técnico

À Com. de Const. e Justiça

18/4/95

~~LUÍZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/04/95 às 12:00 h.

Às Nobres Vozes de Melo, Delfino
para relatar. Melo, Delfino
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de 04 de 1995.
[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 09 e 10

Em 15 de 05 de 1995

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de

Folha n.º	09	do proc.
N.º	312	de 1995
O funcionário	<i>São Paulo</i>	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/05/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



C. 16 - PAR
16-0701/1995

17 - RELCOM
17-1364/1995

Munim de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 312/95.

PUBLIQUE-SE EM
29/05/95

Folha, n.º	312	do	10
de	19	de	95

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa alterar a redação do art.19, "caput", da Lei nº 11.683/94, que proíbe a comercialização de todos os tipos de carnes, peixes e aves abatidas em barracas de feiras-livres do Município de São Paulo que não apresentem as condições mínimas de higiene.

A propositura tem por objetivo ampliar a abrangência da lei em vigor, incluindo na vedação mencionada os mercados, sacolões e demais estabelecimentos que comercializem carnes, peixes e aves abatidas.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art.46,X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto insere-se no âmbito do poder de polícia municipal e está amparado no art.13, I e art.160, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/05/95

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL

de / 19

página coluna

contado:

A Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em 02/06/95

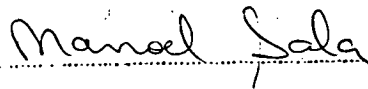

ENILZA ANDRIS
Secretária

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 02/6 as 17 h.

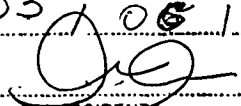

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.



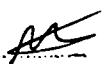
Sala da Comissão de Atividade Econômica

03 06/195


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntadas nesta data papel para a informação documental reproduzidas sob

folhas de n° 11 27/06/95 a) 

COPIAS



17 - RELCOM
17-5042/1995

Folha n.º 11 do proc.
n.º 312 de 19 95
o Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0921/1995

PARECER

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº 312/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo, alterar o "caput" do artigo 1º da Lei nº 11.683, de 17 de novembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica proibida a comercialização de todos os tipos de carnes, peixes e aves abatidas, no Município de São Paulo, em barracas de feiras livres, mercados, sacolões e demais estabelecimentos que comercializam este tipo de alimento, quando não apresentarem as condições mínimas de higiene."

Segundo a justificativa, objetiva-se estender a proibição mencionada aos sacolões, mercados e demais estabelecimentos que comercializam estes alimentos no Município.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa, ao proteger a saúde dos cidadãos contra doenças causadas pelo consumo de alimentos contaminados ou deteriorados, é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 19/6/95

PRESIDENTE -

RELATOR

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27/06/95



Beth

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

RECEBIDO

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO EM 27/06/95

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27/06 as 17:00 h

[Signature]

V. nobre Vereador
para relatar

Odilon Freder

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

27/06/95

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 12 e folha de informação sob n.º 1 08/08/95

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / agosto / 1995
pagina 38 coluna 22
Conferido: *mj*

A Leg. 3
Em. 11 / 08 / 95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

14 / 08 / 95

14:30 *R*

Sr. Marcos,

Juntar ao processo o recurso interposto ao presente
projeto de lei.

16-08-95

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

16-08-95

Marcos
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Seção Técnica

SEGUIE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____
Em 16 / 8 / 95

Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº.	13	da proc.
Nº.	312	de 1995
O. de 1995		

RECURSO Nº.

11 - REC
11-0073/1995

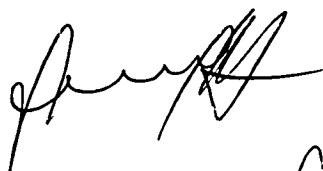
Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 312/95 de autoria do Executivo que altera o "caput" do artigo 1º da Lei n. 11.683 de 17 de novembro de 1994 e dá outras providências.

Sala das Sessões

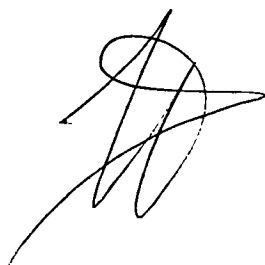

Ver. José Mentor
Líder da Bancada do PT

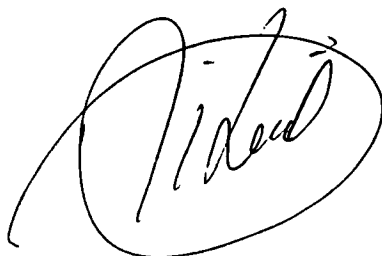






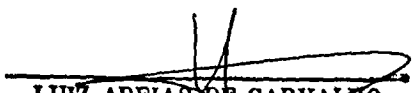






À Leg. 3;

Em 15/8/95

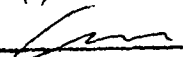

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. 3º. Chefe.

A. L. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

15/08/95

 18:24



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

312

de 19

95 -

16

8

95

(a)

14

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências.

16/08/95

Angela

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 15 a 18

Em 01.06.2001

(a)

Luzia A. Leite
Luzia A. Leite
Enc. de Setor



Folha nº 15 do proc.
nº 312 de 20 95

RECEBIDO NA A. T. ...
Em 26/05/01
às 17:00 horas

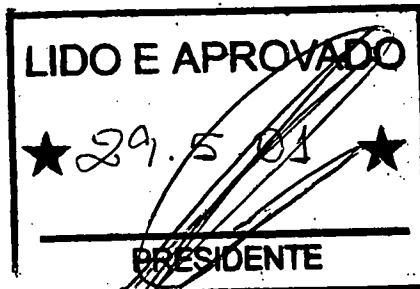
Suplicy
Prefeitura do Município de São Paulo
Enc. de Setor
RF 10.738

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 25 de MAIO de 2001

Ofício A. T. L. n.º 115/01

15 - DOCCREC
15-0095/2001



Senhor Presidente

Remarcando a intenção desta Administração em proceder, para aferição do real interesse público, ao reexame de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo no decorrer das precedentes legislaturas e que, até o presente momento, ainda não contam com a aprovação dos membros dessa Casa, volto à presença de Vossa Excelência para solicitar a retirada e o conseqüente arquivamento das proposições relacionadas na anexa peça, por mim rubricada e deste ofício parte integrante.

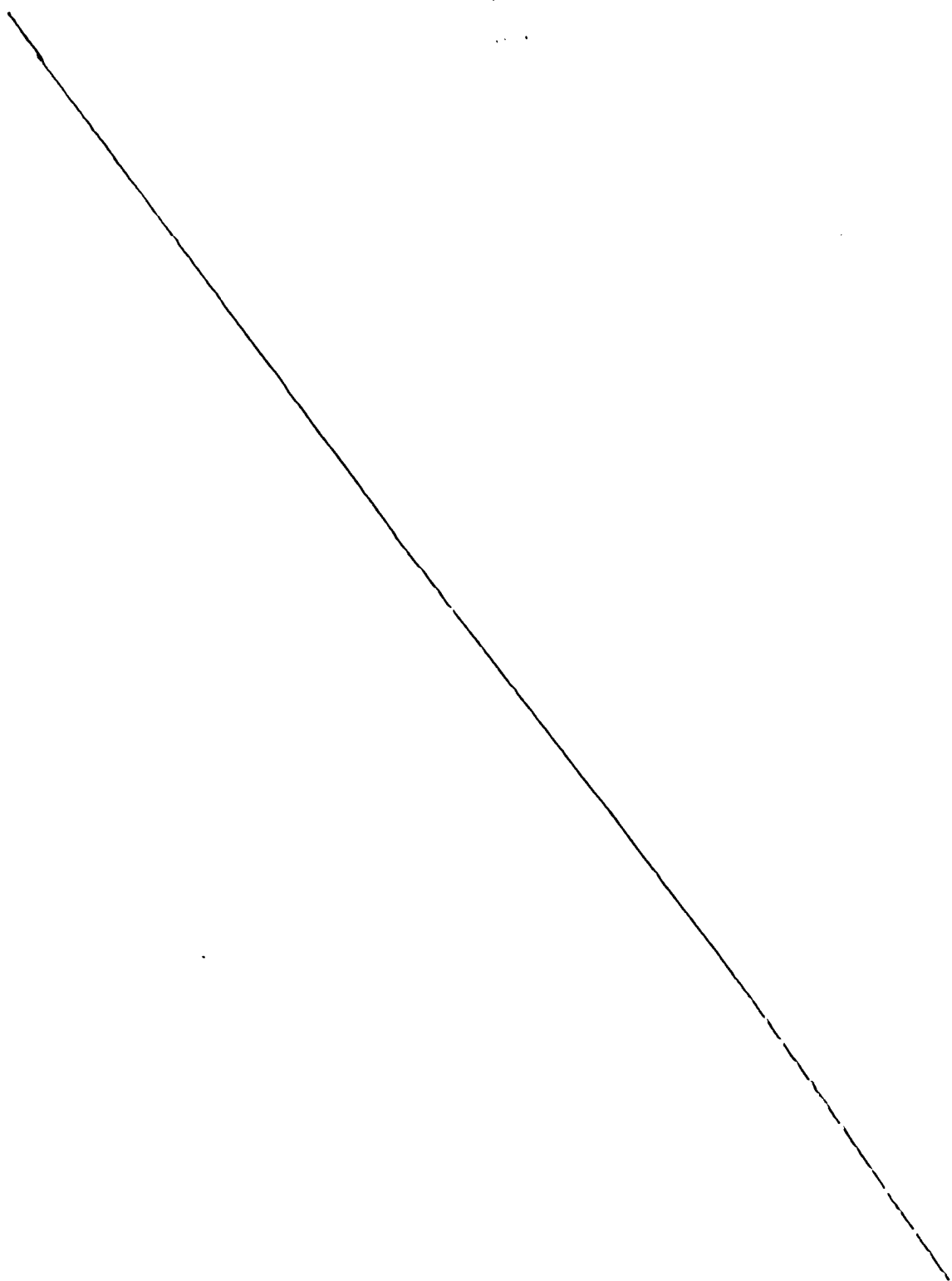
Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/rmn
Ret1 Of

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
28 MAI 2001
14:20h *MO*



Folha nº	16	do proc.
nº	312	de 95
<i>[Assinatura]</i>		
Enc. de Setor		
RF 10.738		

PL

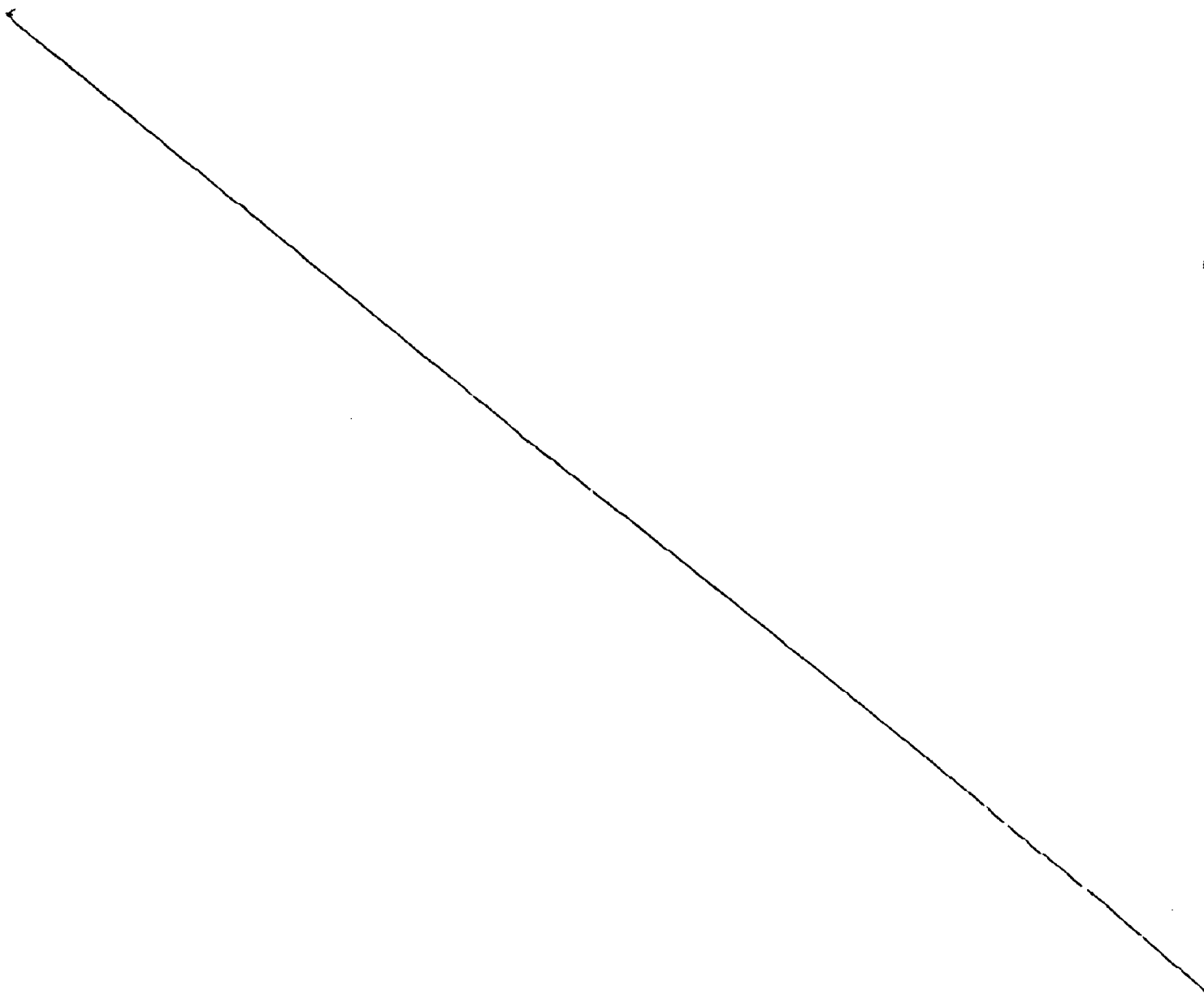
Ementa

- 1) 421/93 Altera dispositivos das Leis nº 11.300, de 9 de dezembro de 1992, e nº 10.182, de 30 de outubro de 1986.
- 2) 312/95 Altera o "caput" do artigo 1º da Lei nº 11.683, de 17 de novembro de 1994.
- 3) 1015/95 Institui, no Município de São Paulo, o "Projeto Sobrevivência — programa de complementação de salário".
- 4) 466/97 Dispõe sobre a desafetação de área municipal; autoriza a concessão de direito real de uso da referida área.
- 5) 815/98 Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de áreas municipais.
- 6) 818/98 Prorroga os prazos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 7.117, de 22 de março de 1968.
- 7) 427/00 Prorroga o prazo previsto na Lei nº 7.525, de 21 de setembro de 1970.

[Assinatura] JAM/msmrp

Ret1 Ane

[Assinatura]





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	17	do proc.
nº	312	de 20 95

ROD.: 45	FOLHA: 85	TAQ.: idelci	SESSÃO: 44ª SO	Seror
ORADOR: Domingos Dissei, Jose Mentor, Aldaíza			DATA:	11/7/85
SEM REVISÃO				

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Há sobre a Mesa ofício de S.Exa., Sra. Prefeita de São Paulo, nos seguintes termos:

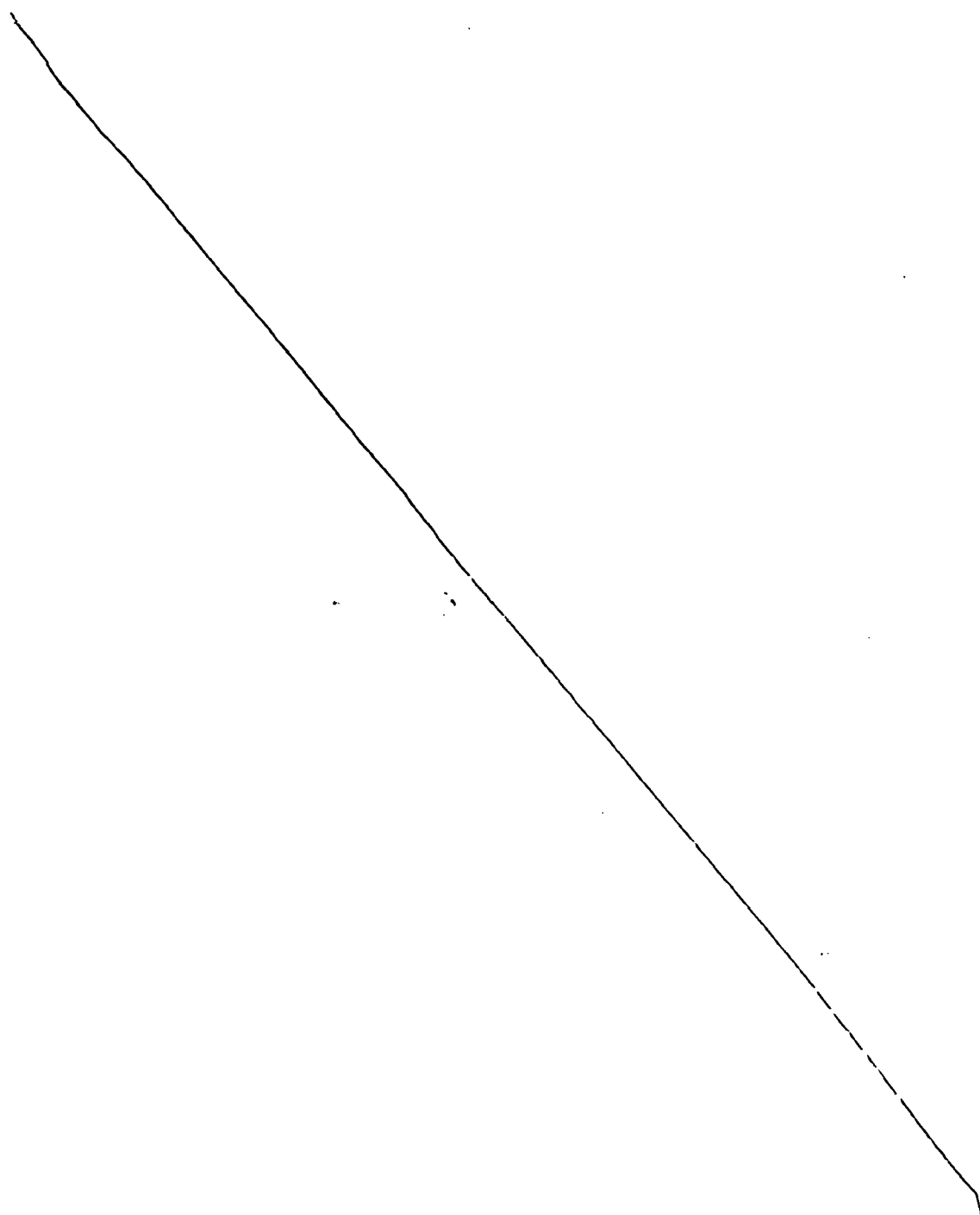
- É lido o seguinte: (ofício da Sra. Prefeita, com sete itens, retirando projetos)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - (Luiz Carlos)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Esta é a proposta de S.Exa. a Prefeita Marta Suplicy para a retirada dos citados projetos de lei, e esta presidência submete a matéria à apreciação e votação do plenário. (Pausa)

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada matéria.

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - (Pela ordem) - Pela ordem, Sr. Presidente.

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

18

do processo nº

312

de 19

95

, 01, 06, 01

(a)

Luiz A. Leite
Luiz A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738

À LEG.3

Senhora Chefe:

Para as providências que se fizerem necessárias, em razão da aprovação das matérias constantes do Ofício ATL 115/01 da Sra. Prefeita.

01.06.01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
04 / 06 / 2001
15:40 h *RC*

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e arquivamento do presente processo.

04/06/2001

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

04/06/2001

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

Seria de m publicação h neste ano.
 documento h a papel de informações
 publicação h sua folha h no. 19 a 21
 Em 49 / 08 / 2001

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



Folha n°.	19	do proc.
n°.	312	de 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 08 de junho de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0321/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 312/95, de autoria do Executivo, que altera o "caput" do artigo 1º da Lei nº 11.683, de 17 de novembro de 1994, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 115/01, de 25 de maio do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0095/2001.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/jcss.



Folha n°.	20	do proc.
n°.	312	de 1995
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS		
Assistente de Chefe Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de junho de 2001.

Recebi ofício Leg.3 n° 321 , de 08.06.2001, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei n° 312/95, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL n° 115/01, de 25 de maio do corrente, numerado como DOCREC 15-0095/2001.

RECEBIDO
SGM/ATL

11/06/01

MARLENE GOMES GIRALES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° -21-

do processo n° 312/95 de 20 19, 06, 2001 (a)

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

Ao

DT-94 - Senhora Chefe,

Para arquivar.

19/06/2001

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	21-6-2001
Arquivo em	21-6-2001
enc.º	LINA ANGELA MARIA GUMIAUSKAS
Documentação - RF 100.927	

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)